



Estado do Rio do Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria de Administração

Contrato nº 185/22

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Doctornet Redes e Conectividade Ltda, tendo como objeto o Serviço de Suporte em Servidores e Ativos de Rede.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, RG nº 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Doctornete Redes e Conectividade Ltda, CNPJ nº 03.382.767/0001-49, com sede na Rua Félix Xavier da Cunha, neste ato representado pelo seu Representante Iuri Pereira Souza, brasileiro, portador do CPF nº 910.635.669-91 e RG nº 3045526641, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2022, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

- Prestação de Serviços de Suporte em Servidores e Ativos de Rede, incluindo: atendimento remoto e local, gestão de: firewall/roteador, plataforma de virtualização, 04 VM Servidores Windows, até 15 Switchs Gerenciáveis e até 15 Access Point Wireless.
- As atividades serão realizadas pessoalmente pelo profissional da empresa, nas localidades onde serão determinadas as manutenções pela secretaria competente, sempre que houver necessidade, sendo assim o contratado deverá estar a disposição do município. O Serviço deverá ser realizado de acordo com as especificações no Termo de Referência, anexo do edital de convocação do processo.

Cláusula Segunda:

DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 4.300,00 mensais, perfazendo um total para 12 meses de R\$ 51.600,00.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a declaração de prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria de Administração

Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços com PJ

Recurso Livre 01

Cláusula Quinta:

DAS OBRIGAÇÕES

– Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, nos casos a seguir descritos, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº 018 /2022, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 14 de setembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Contratante

Iuri Pereira Souza
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A39-9FB1-A2C6-C9CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 14/09/2022 17:19:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/3A39-9FB1-A2C6-C9CC>